



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.247/2.026, DE 10 DE ABRIL DE 2.026

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.040/2022, QUE "CRIA A MEDALHA FLOR DO CONGADO", PARA AMPLIAR O NÚMERO DE HOMENAGENS, REDEFINIR CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO, AJUSTAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA E ESTABELECEER NOVOS PROCEDIMENTOS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da lei 3040/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica criado o Conselho da Medalha que sindicará do mérito do indicado e de seus serviços prestados ao Município de Dores do Indaiá com a seguinte composição:

I - Três vereadores, membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

II - Dois membros representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Plenário da Câmara Municipal."

Art. 2º. O artigo 5º da lei 3040/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Serão distribuídas anualmente 07 (sete) medalhas "Flor do Congado", sendo:

I - Uma indicação realizada por cada Associação ou Comissão de Congado regularmente reconhecida no Município;

II - Uma indicação realizada pela Sociedade Civil em conjunto com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal."



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§1º. Cada Associação ou Comissão de Congado deverá apresentar a história ou justificativa que motive a escolha de seu homenageado, devendo constar no ofício de indicação.

§2º. As indicações deverão ser apresentadas até o final da segunda quinzena do mês de junho de cada ano, por meio de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

§3º. Caso alguma Associação ou Comissão de Congado não efetue a indicação no prazo, a escolha será realizada pela Sociedade Civil e pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma conjunta.

§ 4º. Os escolhidos compreenderão cidadãos, pessoas jurídicas ou personalidade pública que tenham contribuído ou possam contribuir para melhorias e divulgação da Festa do Congado no município de Dorel do Indaiá.

§ 5º. A homenagem poderá ser concedida *in memoriam*, caso o indicado já tenha falecido, desde que haja autorização expressa de familiar responsável.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.040/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, 10 de Abril de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 10/04/26, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.